

RESOLUÇÃO CERHI Nº 02 DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

CRIA AS CÂMARAS TÉCNICAS QUE MENCIONA NO ÂMBITO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 27.208, de 02 de outubro de 2000, e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar as Câmaras Técnicas de:

- 1) Assuntos Legais e Institucionais;
- 2) Sistemas de Gestão;
- 3) Instrumentos de Gestão;
- 4) Análise de Projetos e Ciência e Tecnologia; e
- 5) Águas Subterrâneas.

Art. 2º - São competências das Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais:

- a) harmonizar o arcabouço jurídico do Estado do Rio de Janeiro, em matéria de Recursos Hídricos, propondo adaptações as normas legais e respeitando às normas federais supervenientes;

b) propor normas e procedimentos visando harmonizar as ações das instituições Estaduais de Recursos Hídricos; e

c) as competências constantes do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI e outras que vierem a ser delegadas pelo seu plenário.

II - Câmara Técnica de Sistemas de Gestão:

a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre as legislações de Recursos Hídricos, em especial no que se refere aos regulamentos e ações necessárias para funcionalidade dos seguintes organismos;

- Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

- Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

- Comitês de Bacia Hidrográfica;

- Agências de Água;

b) propor ações conjuntas entre os organismos dos poderes públicos federal, estadual e municipal cujas competências se relacionem com a gestão de Recursos Hídricos, conforme o artigo 43 da Lei nº 3239; e

c) as competências constantes do Regimento Interno do CERHI e outras que vierem a ser delegadas pelo seu plenário.

III - Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão:

a) propor diretrizes para integração de procedimentos entre as instituições responsáveis por ações de outorga do direito de uso e cobrança aos usuários das águas;

b) propor metodologia e regras para elaboração de:

- Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos;
- Planos de Bacias Hidrográficas;
- Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos; e
- Enquadramento dos Corpos d'Água.

c) propor diretrizes e ações conjuntas, compensação de conflitos nos usos múltiplos dos Recursos Hídricos;

d) propor ações mitigadoras e/ou compensatórias na área de abrangência dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

e) propor normas e condições para outorga de direito de uso da água e da cobrança pelo uso; e

f) as competências constantes do Regimento Interno do CERHI e outras que vierem a ser delegadas pelo seu plenário.

IV - Câmara Técnica de Análise de Projetos e Ciência e Tecnologia:

a) acompanhar, analisar, estudar e emitir parecer sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito das bacias hidrográficas em que serão implantados;

b) analisar e emitir parecer sobre eventuais conflitos relativos a projetos e ações em bacias hidrográficas;

- c) analisar e emitir pareceres sobre Planos de Bacias Hidrográficas e proposta de Enquadramento de Corpos d'Água;
- d) analisar e emitir pareceres sobre solicitação de criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e Agências de Água;
- e) analisar e dar parecer sobre as questões técnicas encaminhadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas e Agências de Água;
- f) propor e analisar mecanismos de fomento e estímulo ao desenvolvimento tecnológico e científico em matérias ligadas a recursos hídricos;
- g) propor ações, estudos e pesquisas, na área de recursos hídricos, visando o desenvolvimento e a melhoria das tecnologias, equipamentos e métodos;
- h) propor e analisar mecanismos de difusão de experiências e conhecimento no conjunto da sociedade fluminense;
- i) analisar, estudar e dar pareceres sobre assuntos afins; e
- j) as competências constantes do Regimento Interno do CERHI e outras que vierem a ser delegadas pelo seu plenário.

V - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas:

- a) propor à Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais e à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão, resoluções que regulamentem a Política Estadual de Recursos Hídricos nos itens e artigos que tratem das Águas Subterrâneas;
- b) propor mecanismos institucionais de integração da gestão das águas superficiais e subterrâneas;

c) propor mecanismos de administração, gerenciamento e controle do uso das águas subterrâneas;

d) propor diretrizes e ações conjuntas para a solução de conflitos nos usos múltiplos das Águas Subterrâneas;

e) propor ações mitigadoras e/ou compensatórias de uso das Águas Subterrâneas;

f) analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins; e

g) as competências constantes do Regimento Interno do CERHI e, outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

Art. 3º - As Câmaras Técnicas deverão dar publicidade das suas reuniões, ações e atos por intermédio do Diário Oficial e outros meios de comunicação julgados convenientes.

Parágrafo Único - Cada Câmara Técnica terá prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação para apreciação e manifestação, se for o caso, da matéria publicada pelas outras Câmaras Técnicas.

Art. 4º - As Câmaras Técnicas de que trata esta Resolução serão integradas por 9 (nove) membros, devidamente eleitos pelo Plenário do Conselho.

Art. 5º - As Câmaras Técnicas terão prazo de dois meses, a partir da publicação desta Resolução, para sua instalação.

Art. 6º - Os trabalhos objeto de cada Câmara Técnica serão submetidos à Secretaria Executiva do Conselho que, em seguida, os encaminhará aos Conselheiros, para conhecimento e manifestação.

Parágrafo Único - Os Conselheiros terão prazo 30 (trinta) dias para análise, emissão de parecer sobre o tema e restituição à Secretária Executiva.

Art. 7º - Após a manifestação dos Conselheiros, cada Câmara Técnica analisará, elaborará e apresentará proposta de Resolução, a ser votada pelo Plenário do Conselho.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2001

LUIZ HENRIQUE LIMA
Presidente do CERHI-RJ